

GOVERNO MUNICIPAL TELHA – SERGIPE

ANEXO ÚNICO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME/TELHA 2015 - 2025

METAS E ESTRATÉGIAS

APROVADAS NA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E I DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME: GARANTIR EDUCAÇÃO COM APRENDIZAGEM, CIDADANIA, QUALIDADE, INCLUSÃO, COMPROMISSO, DEMOCRATIZAÇÃO, CONHECIMENTO, UNIÃO, SUCESSO E EQUIDADE.

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME/TELHA 2015 - 2025

METAS E ESTRATÉGIAS - APROVADAS NA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E I DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME: GARANTIR EDUCAÇÃO COM APRENDIZAGEM, CIDADANIA, QUALIDADE, INCLUSÃO, COMPROMISSO, DEMOCRATIZAÇÃO, CONHECIMENTO, UNIÃO, SUCESSO E EQUIDADE.

TELHA/SE, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

META 1 - Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e estimular a oferta de educação infantil em Creches de forma atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

- 1.1 Definir, em regime de colaboração com a união e o Estado de Sergipe metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5 Manter 100% de atendimento das crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos na educação Infantil tomando como parâmetro o crescimento populacional;
- 1.6 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e restruturação de escolas, bem

como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

- 1.7 Implantar e implementar, em regime de colaboração com a Secretaria de Saúde e de Assistência Social até 2016, o atendimento psicológico e psicopedagógico através da Secretaria Municipal de Educação na Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação;
- 1.8 Participar da avaliação nacional, da educação infantil, e utilizar os resultados, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9 Construir, em regime de colaboração com a União e ou com uso dos recursos dos 25% destinado a Educação, uma unidade de educação Infantil nos padrões adequados a essa clientela até o final de vigência deste PME;
- 1.10 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.11 Estimular e promover parcerias com instituições que oferte pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;
- 1.12 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta
- 1.13 Realizar mapeamento dos fatores de risco para as deficiências em questão garantindo o acesso à educação infantil, fomentando a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.14 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

- 1.15 Preservar as especialidades da educação infantil na organização de redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.16 Monitorar o acesso e a permanência das crianças na educação infantil em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.17 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação ás crianças de até 03 (três) anos;
- 1.18 Realizar e publicar no município de Telha, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.19 Promover, até o final de vigência deste PME, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Creche;
- 1.20 Criar uma rede de apoio as famílias em conjunto com os órgãos públicos municipais responsáveis pela gestão das políticas sociais para desenvolver a implementação pelos municípios, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;
- 1.21 Participar, em regime de colaboração com os munícipios, da articulação da educação infantil com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental, bem como incentivando a criação de mecanismos que preservem as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares municipais, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade;
- 1.22 Monitorar e apoiar os municípios na execução da política de educação infantil, estabelecida nos respectivos planos municipais de educação, no respeito às diretrizes nacionais e de acordo com a legislação vigente observando as especificidades dos respectivos sistemas de ensino;

- 1.23 Criar e formar equipes técnicas para realizar diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento a educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de solucionar as necessidades existentes com programas Nacionais e recursos destinados a educação;
- 1.24 Promover até o segundo ano de vigência deste PME, articular com a união e os municípios, por meio de instituições públicas de ensino superior, a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.25 Promover, através do regime de colaboração, mecanismos de fiscalização que possam aferir se os municípios estão prioritariamente assegurando o acesso à educação infantil e o fomento da oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.26 - SUPRIMIDA

1.27 - SUPRIMIDA

- 1.28 Promover audiência pública, através do conselho municipal de educação, visando contribuir com os municípios no processo de autorização e reconhecimento dos estabelecimentos que ofertam educação infantil;
- 1.29 Criar instrumentos legais para fortalecer, junto às secretarias municipais de educação, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;
- 1.30 A secretaria de Assistência Social com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a colaboração da união e do estado, realizará e publicará no diário oficial do estado de Sergipe ou outros meios de comunicação, a cada ano até o dia 30 de dezembro, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.31 Fiscalizar (União e Câmara de Vereadores) a gestão dos municípios na execução de políticas públicas que o objetivam estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecidos nas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil;

META 2 - Assegurar a Universalização do ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e oito por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

- 2.1 A secretaria municipal de educação juntamente com as escolas municipais deve desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.2 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, como atividades específicas com base nas competências não adquiridas, sondagens, simulados e etc., por meio de sistema próprio de monitoramento, a fim de identificar possíveis necessidades de intervenções, pedagógicas, que garantam sua permanência e sucesso escolar;
- 2.2.1 Disponibilizar a permanência de um profissional (que) da área de psicopedagogia para dar suporte ao professor na aquisição de estratégias de ensino.
- 2.3 Acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de; assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência, juventude e sociedade civil;
- 2.5 Construir coletivamente com a participação da comunidade escolar projetos e práticas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.6 Garantir, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural;

- 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9 Manter a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
- 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal e estadual;
- 2.12 Possibilitar a reforma e manutenção de escolas, através de parcerias com a união e o Estado, forma a atender toda a demanda e a criação de novos espaços de práticas esportivas e cultural;
- 2.13 Criar e implementar plano ou programa de recuperação da distorção idade série, de forma que os alunos possam estudar na série recomendada à sua idade, sem perda da qualidade do ensino;
- 2.14 Implementar até o 2º ano de vigência do PME a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, afim de resgatar e garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.15 Implementar até o 2° ano de vigência do PME atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
- META 3 Universalizar até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- 3.1 Apoiar programas nacional e estadual de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;
- 3.3 Apoiar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.4 Assegurar a oferta diurna e noturna de vagas para o ensino médio, suficiente para garantir o atendimento dos estudantes que trabalham;
- 3.5 Incentivar a formação de turmas com no máximo 35 estudantes no ensino médio, respeitando a dimensão da sala, conforme determinações legais;
- 3.6 Colaborar com políticas de avaliação do ensino médio que leve em conta dados estatísticos e indicadores qualitativos;
- 3.7 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania;
- 3.8 Implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.9 Apoiar a realização do Exame Nacional Do Ensino Médio ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando o com o Sistema de avaliação Básica SAEB;
- 3.10 Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

- 3.11 Apoiar acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.12 Realizar a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e a juventude;
- 3.13 Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.14 Estimular políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito, bulling ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.15 Incentivar a participação dos adolescentes nos programas ofertados no município em parceria com a secretaria de cultura e assistência social.

META 4 - Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1 – Contabilizar, para fins do repasse do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos,

conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade nos termos da <u>Lei nº 11.494, de 20 de</u> junho de 2017.

- 4.2 Promover, no prazo de vigência deste PME, considerando a competência do município, universalização do atendimento escolar á demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a <u>Lei nº 9.394</u>, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3 Criar e implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e APOIAR a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4 Garantir atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, em todas as escolas municipais de acordo com sua (s) estrutura (s), desde que exista demanda ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5 Criar equipe de profissionais multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogos para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no prazo de até cinco anos a partir da vigência deste PME;
- 4.6 Criar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da forma de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação no prazo de até dois anos após a vigência deste PME;
- 4.7 Garantir a oferta de educação bilíngue, nas escolas municipais desde que exista demanda em língua brasileira de sinais libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas a classes bilíngues e em escolas nos termos do art. 22 do decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, bem como a adoção do sistema braile de leitura para cegos e surdos-cegos, sendo responsabilidade do município de Telha em convênio preferencial com as instituições

federais de ensino superior, promover permanentemente, essa formação específica dos profissionais da educação;

- 4.8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate ás situações de discriminação, preconceito e violência, com vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.10 Utilizar metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11 Garantir no PPP das escolas, a inclusão de ações Pedagógicas voltadas ao atendimento à diversidade;
- 4.12 Promover o atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.13 Formar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, Tradutores (as) e intérpretes de Libra, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.14 Definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.15 Buscar nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de O (zero) a 17 (dezessete) anos;

- 4.16 Articular junto às instituições de ensino superior a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.17 Promover através de parcerias com as instituições de ensino superior além das parcerias do município com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.
- 4.19 Garantir a reestruturação dos ambientes escolares, visando promover a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- 4.20 Realizar em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento e Ação Social e a Saúde, levantamento de pessoas com a idade de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e alta habilidades ou superdotação;
- 4.21 Estimular em regime de colaboração até o 2º ano do PME a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da constituição federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

META 5 — Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e com ampla participação do Fórum permanente da educação, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Promover e fortalecer as ações do PNAIC, visando a alfabetização de todas as crianças até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
- 5.3 Utilizar instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças aplicados, a cada ano, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano de Ensino Fundamental;
- 5.4 Utilizar tecnologias educacionais práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreça a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua Efetividade;
- 5.5 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 5.6 Assegurar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.6.1 Capacitar o profissional de educação para atender ao público com necessidades especiais.
- 5.6.2 Garantir um ambiente alfabetizador, voltado para o público com necessidades especiais, com todos os recursos pedagógicos necessários.
- 5.7 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação e com ampla participação do Fórum, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.8 Ofertar a alfabetização de crianças do campo, com a utilização de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento e a identidade cultural das comunidades.

META 6 – Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a tender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 Institucionalizar e manter, programa de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 Articular ações em regime de colaboração entre escolas municipais de Ensino Fundamental, escolas estaduais de Ensino Médio e órgãos públicos competentes buscando promover acesso a diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, etc. e assegurando o deslocamento dos alunos a outros municípios, quando no próprio município não oferecer tais espaços;
- 6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o <u>art.13 da Lei nº 12.101, de 27</u> <u>de novembro de 2009</u>, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7 Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

- 6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

META 7 — Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 4,5 nos anos iniciais do ensino fundamental: 4,5 nos anos finais do ensino fundamental:

ESTRATÉGIAS:

7.1 – Implantar, mediante pactuação Inter federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e que promovam o desenvolvimento dos alunos regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação Mantendo diálogo constante entre os sistemas e os cursos de formação inicial e continuada dos professores;

7.2 - Assegurar que:

- a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3 Colaborar com a União e o Estado, na constituição do conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4 Realizar processo continuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a

melhoria continua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

- 7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6 Implementar as políticas das redes e sistemas de ensino municipal, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média nacional, garantindo equidade de aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal e dos Municípios;
- 7.7 Fixar, acompanhar e divulgar no município bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes municipais de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.8 Contribuir para melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes PISA, tomado como instrumento externo de referência internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções;
- 7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.10 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, nas comunidades de difícil acesso na faixa etária da educação escolar obrigatória, que tenha um funcionário capacitado acompanhando os alunos nos referidos transportes mediante renovação e padronização Integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação

da união proporcional ás necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

- 7.11 Apoiar o desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.12 Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.13 Institucionalizar em até dois anos após a vigência deste PME a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.14 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.15 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.16 Participar em regime de colaboração no município, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamento para escolas públicas, visando à equalização LOCAL das oportunidades educacionais;
- 7.17 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessários para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.18 O município, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

- 7.19 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas MUNICIPAIS e da secretaria de educação bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;
- 7.20 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive perlo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.21 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente:
- 7.22 Garantir a obrigatoriedade nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.23 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, garantido: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, considerada as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;
- 7.24 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna, produzindo e disponibilizando, materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;
- 7.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

- 7.26 Fortalecer mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde no prazo de dois anos a partir da vigência deste PME;
- 7.27 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.28 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.29 Participar, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar políticas de preservação da memória nacional;
- 7.30 Promover através do Conselho Municipal de Educação a regulação da oferta da educação INFANTIL pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.31 Garantir politicas pedagógicas e administrativas que assegurem o suporte as escolas para que melhorem a aprendizagem dos alunos, executem a proposta pedagógica e organizem os horários de estudos do corpo docente e da direção bem como estimular práticas de educação popular voltadas a assegurar a participação da comunidade escolar;
- 7.32 Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos transferidos do FNDE para as Unidades Escolares, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.33 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.34 Participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolar pública, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
- 7.35 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuído a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o

último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos estados, inclusive do distrito federal, do Brasil e dos municípios;

META 8 — Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e novo) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para a população do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

- 8.1 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental;
- 8.2 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública municipal, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.3 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.4 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.5 Realizar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção a juventude incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente, sendo responsabilidade da secretaria municipal de educação a realização desse processo.
- 8.6 Aderir a programas e aplicar tecnologias para correção de fluxo, institucionalizados pela União, para acompanhamento pedagógico e individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.7 – Garantir junto ao FNDE (PNLD) a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículo, conteúdo, metodológico específico para o desenvolvimento da educação do campo.

META 9 — Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 79% (setenta e nove por cento) até 2020 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com regime de colaboração com entre federado que garanta a continuidade da escolarização básica;
- 9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.4 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.
- 9.5 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que tiveram ou não acesso a educação básica na idade própria;
- 9.6 Viabilizar em regime de colaboração com a secretaria de cultura a garantia da participação dos discentes em grupos culturais e teatrais do município;
- 9.7 Implementar em regime de colaboração com o Estado, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, estabelecendo mecanismo e incentivo que integrem os sistemas de ensino e os segmentos empregadores, públicos e privados, no sentido de promover e compatibilizar jornada de trabalho com a oferta das ações de alfabetização na Educação de jovens e adultos;
- 9.8 Reduzir no mínimo 30 por cento a taxa de evasão da EJA, até o final do ano de 2019 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos,

promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.9 – Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transportes, alimentação, inclusive atendimento oftalmológica e fornecimento gratuito de óculos em articulação com a secretaria municipal de Assistência Social, Saúde e Educação;

META 10 – Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensino fundamental na forma integrada à educação profissional.

- 10.1 Manter programas existentes de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4 SUPRIMIDA
- 10.5 SUPRIMIDA
- 10.6 Incentivar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.7 Favorecer a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade sob a coordenação da secretaria municipal de educação;

- 10.8 Implementar mecanismo de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, regulamentados pelo conselho municipal de educação no prazo de até um ano após aprovação deste PME a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- 10.9 Firmar parcerias e convênios com os municípios e instituições de ensino para a oferta de formação para os trabalhadores (as), integrando a EJA com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do (a) trabalhador (a);
- 10.10 Incentivar a partir da aprovação deste PME a integração da Educação de jovens e adultos e Adultos com a educação profissional, em cursos Planejados, de acordo com as características do público da EJA, considerando as especificidades das comunidades do campo, inclusive na metodologia da pedagogia da alternância;
- 10.11 Ampliar as oportunidades profissionais dos que apresentam qualquer tipo de deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos estimulando à educação profissional;
- 10.12 Em parcerias com estado e união garantir expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantido acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.13 Viabilizar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre a teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos e alunas;
- 10.14 Promover em regime de colaboração com os entes federados a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos dando condição de ampliação de currículos e metodologias especificas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios, garantindo a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.15 Incentivar mecanismo de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio;
- META 11 Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 5% (cinco por cento) da expansão no segmento público. (VERIFICAR DEFINIÇÕES DO PLANO ESTADUAL).

- 11.1 Acompanhar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Educação Profissional, científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;
- 11.2 APOIAR a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;
- 11.3 APOIAR a expansão da oferta de educação profissional técnicas de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
- 11.4 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5 Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6 Acompanhar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculada ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7 Apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8 Identificar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9 Acompanhar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações de campo, de acordo com os seus interesses e necessidades:
- 11.10 Identificar a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

- 11.11 Acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio nas redes federal e estadual de educação profissional, científica e tecnológica em 90% (noventa por cento), nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12 Acompanhar a elevação gradual do investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;
- 11.13 Acompanhar a redução às desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei;
- 11.14 Viabilizar junto a SEDUC e IFS o ingresso do aluno no ensino médio e na educação profissional;
- 11.15 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso à permanência no ensino fundamental, médio e educação profissional técnica, inclusive mediante adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei;
- 11.16 Viabilizar o acesso dos discentes até as instituições de ensino que oferecem cursos técnicos e profissionalizantes no território de Baixo São Francisco;
- 11.17 Ampliar a oferta e formentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;
- 11.18 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, remunerado preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao literário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
- META 12 Estimular a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18(dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

- 12.1 Incentivar o aluno através de ações planejadas a ingressar no ensino superior ofertado pela rede federal de educação, por meio da Universidade Aberta no Brasil.
- 12.2 Apoiar a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização de rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta e Presencial do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 12.3 Acompanhar a elevação gradual das taxas de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, dois terços das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12. 4 Apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas especificas;
- 12.5 Apoiar a oferta de estágio remunerado como parte da formação na educação superior;
- 12.6 Apoiar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei;
- 12.7 Apoiar os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.8 Apoiar a ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação e mestrado, em âmbito nacional e estadual, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.9 Apoiar atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessa população;
- 12.10 Acompanhar o mapeamento e a demanda local de oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de

ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

- 12.11 Possibilitar parcerias sob responsabilidade das instituições federais, ofertas de cursos e capacitação profissional juntamente com empresas privadas;
- 12.12 Expandir dentro das possibilidades do município a criação de um programa específico que possibilite o ingresso do aluno no ensino superior por meio de um auxílio financeiro de forma coordenada e supervisionada;
- 12.13 Assegurar através de programas sociais o percentual de 10% de créditos curriculares dos alunos beneficiados pelo programa de auxílio municipal em programas sociais desenvolvidos no próprio município;

Ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior no próprio município;

- 12.14 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município e região;
- 12.15 Expandir atendimento específico à população do campo em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.16 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação; Formentar programas de composição de acervo Digital de referência bibliográfica e audiovisual para os cursos de graduação, assegurando a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.17 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;
- 12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estadual e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo Federal, estadual e Municipal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;
- 12.19 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação;

META 13 — Estimular a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 22 % (vinte e dois por cento), sendo, do total, no mínimo, 10% (dez por cento) doutores.

- 13.1 Acompanhar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnicoraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.2 Acompanhar o padrão da qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;
- 13.3 Apoiar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com visitas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- 13.4 Acompanhar a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020 e apoiar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de desempenho de estudantes ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.5 Apoiar a formação inicial e continuada dos (as) profissional técnico técnica-administrativos da educação superior;
- 13.6 Discutir e propor melhorias sobre o quantitativo e qualitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.7 Sugerir às universidades que direcionem suas atividades, de modo que realize efetivamente pesquisa institucionalizada, articulação a programas de pós-graduação;

13.8 — Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação básica.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final dos 10 anos aumento relativo em 20% do total de titulados em mestres e doutores.

- 14.1 Estimular o financiamento da pós-graduação LATU SENSU e stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;
- 14.2 Aderir à oferta de cursos de pós-graduação LATU SENSU E stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância e presencial;
- 14.3 Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo;
- 14.4 Viabilizar parcerias preferencialmente com instituições públicas de ensino superior que ofertem programas de pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu, especialmente os de doutorado, nos novos campi abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.5 Estimular a criação do programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiências;
- 14.6 Estimular a participação das mulheres (professores e professoras) nos cursos de pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu;
- 14.7 Colaborar, a responsabilidade da SEDUC, com a expansão das matriculas na pósgraduação stricto sensu;
- 14. 8 Colaborar, sob a responsabilidade da SEDUC, com a expansão das matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos, aumento relativo em 30% dos titulados mestres e doutorados;
- 14.9 Colaborar com a SEDUC e com as IES para a expansão da oferta dos cursos de pós-graduação stricto senso, utilizando recursos e tecnologias de educação à distância e presencial;

- 14.10 Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química. Informática e outros no campo das ciências;
- 14.11 Colaborar com a SEDUC e com as IES, no planejamento da consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pósgraduação brasileira, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.12 Colaborara com a SEDUC e com as IES para o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.13 Colaborar com o estimulo à pesquisa cientifica e da inovação e com formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do baixo São Francisco, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

META 15 – Incentivar, em regime de colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 10 (dez) anos de vigência deste PME, político nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que tosos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- 15.1 Atuar, conjuntamente, com base no plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os participes;
- 15.2 Apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 15.3 Consolidar e ampliar em parceria com a SEED, IES, CAPS E Secretaria de Saúde Municipal, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de

formação inicial e continuada de profissional da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

- 15.4 Implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação para escolas do campo e para educação especial;
- 15.5 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.6 Desenvolver, em parceria com a SEED e IES e Secretaria de Saúde, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.7 Promover, em parceria com a SEED, as IES e o IFS, a oferta cursos e programas especiais para assegurar formação na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.8 Utilizar programa permanente de iniciação à docência para estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 15.9 Consolidar e ampliar em parceria com a SEED, IES e CAPS, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.10 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 15.11 Desenvolver, em parceria com SEED e IES, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciado ou licenciado em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício;
- 15.12 Implantar, no prazo de 03 (três) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.13 – Aderir programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela união, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo, línguas que lecionem;

15.14 — Articular junto à União a ampliação nacional de educação na reforma agrária (PRONERA), administrado pelo instituto nacional de colonização e reforma agrária (INCRA), para formação dos professores que atuam com a educação do campo, e junto a SECADI/MEC a ampliação de programas de formação de docentes e não docentes no combate as discriminações de gênero, de orientação sexual étnico-racial, de necessidades especiais e discriminação correlata;

META 16 — Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema de ensino. Formar em nível de pós-graduação.

ESTRATÉGIAS:

16.1 — Realizar, em regime de colaboração, do planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e apoiar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2 – Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.3 – Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formação acessível;

16.4 – Incentivar instituir programas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.5 – Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e

Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Consolidar, através de adesão junto ao MEC, política municipal de formação de professores e professoras da educação básica;

- 16.6 Promover a formação continuada, em articulação e parceria com IES, para docentes em todas as áreas de ensino e demais profissionais de educação em libras, braile e idiomas a partir do segundo ano de vigência deste PME através do sistema municipal de ensino;
- 16.7 Garantir aos professores e demais profissionais da educação básica licença remunerada com todos os diretos e vantagens para estudos em programas de pósgraduação *stricto sensu*, através de convênios com as instituições públicas de ensino superior, em consonância com a legislação vigente;
- 16.8 Promover e garantir formação continuada de professores concursados e convocados para atuarem no atendimento educacional especializado a partir da vigência deste PME.

META 17 – Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

- 17.1 Constituir, por iniciativa em regime de colaboração com o do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, Município e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- 17.3 Garantir o cumprimento no âmbito do município, do Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas municipais de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho preferencialmente em um único estabelecimento escolar;

- 17.4 Buscar e garantir em regime de colaboração com a União a assistência financeira especifica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.
- 17.5 Manter plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.6 Garantir que o ingresso nas redes públicas para o cargo de provimento efetivo de professor de educação básica e de pedagogo do quadro do magistério ocorra exclusivamente mediante concurso Público de provas e títulos, conforme estabelecido no art.37 da constituição federal de 1988;
- 17.7 Criar e regulamentar, no prazo de 2 anos de vigência desse PME, as condições e a remuneração de professor substituto das redes públicas, com a participação do sindicato da categoria, para substituição de professores em afastamento temporário conforme previsão legal;

META 18 – Assegurar, no prazo de dois anos a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica pública municipal, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

- 18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o fim da vigência deste PME, 90 % (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2 Manter e garantir no plano de Carreira dos profissionais da educação os direitos estabelecidos no mesmo referente as licenças remuneradas.
- 18.3 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do município, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

- 18.4 Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação no sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do plano de Carreira;
- 18.5 Garantir, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos estados, do distrito federal e dos municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
- 18.6 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de carreira;
- 18.7 Garantir os repasses de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreiras para os (as) profissionais da educação assegurada no prazo máximo de dois anos.

META 19 – Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e á consulta e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

- 19.1 Implementar programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 19.2 Manter Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.3 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

- 19.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo:
- 19.5 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a

participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

- 19.6 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.7 Buscar e desenvolver a formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

19.8 - SUPRIMIR

- 19.9 Reestruturar o Conselho Municipal de educação, de modo a ampliar a representação de diferentes segmentos e fortalecer sua ação normativa;
- 19.10 Reestruturar o conselho municipal de educação de modo a ampliar a representação de diferentes segmentos e fortalecer sua ação normativa estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestares escolares;
- 19.11 Estabelecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e gestão financeira nos estabelecimentos de ensino das redes públicas municipais e privadas, desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;
- 19.12 Desenvolver programa de formação de diretores e gestores escolares, a fim de qualificar, a partir de cursos de pós-graduação, a atuação nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das unidades de ensino visando subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;
- 19.13 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação escolar.

META 20 – Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB do mínimo, o equivalente a 10 % (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1 — Garantir, a partir da aprovação deste PME em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do \$ 1° do art. 75 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2 – Acompanhar a arrecadação e a aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação por meio do Conselho do FUNDEB;

20.3 – Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de Educação dos Estados e do Tribunal de Contas do Estado.

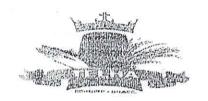
20.4 – Desenvolver por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.5 – Garantir no prazo de 02 (dois) anos da vigência deste PME, que será utilizado o Custo Aluno-Qualidade Inicial – CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno qualidade – CAQ;

20.6 – Reivindicar a partir do regime de colaboração, que a União garanta a complementação dos recursos necessários para a educação básica.

- 20.7 Garantir a compra do livro infantil integrado para a educação infantil, vinculado ao salário educação;
- 20.8 Ampliar os investimentos na educação municipal em até 28% (vinte e oito por cento) até 2017 e chegar ao mínimo de 30% (trinta por cento) no final de vigência deste PME, de todos os tributos da União, estadual e municipal.
- 20.9 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;
- 20.10- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento do controle da arrecadação e aplicação da contribuição social do salário educação mediante a disponibilização no portal da transparência a partir da aprovação deste PME. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art.48 da lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o ministério da educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da união, dos estados e dos municípios;
- 20.11 Reivindicar a partir do regime de colaboração que a união garanta a complementação dos recursos necessários para todos os estados, ao distrito federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente do CAQ;
- 20.12 Elaborar o orçamento anual da secretaria de educação considerando as demandas das unidades de ensino com base no projeto político pedagógico e nos insumos estabelecido pelo CAQI a partir da aprovação do PM
- 20.13 Garantir a partir do segundo ano de vigência deste PME por meio de ações da secretaria municipal de educação autonomia da gestão financeira por lei específica.

ANEXOS



LEI N° 162/2015 De 19 de junho de 2015

"Aprova o Plano Municipal de Educação de Telha, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação PNE, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Art. 2^{9} São diretrizes do PNE que, da mesma forma, presidem o Plano Municipal de Educação PME:
 - I erradicação do analfabetismo;
 - II universalização do atendimento escolar;
- III superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - IV melhoria da qualidade da educação;
- V formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade:
 - VI promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - IX valorização dos (as) profissionais da educação;

m

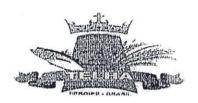


- X promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.
- Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

- Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoremento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de Educação;
 - II Conselho Municipal de Educação CME;
- HI Fórum Municipal de Educação.
 - IV Comissão de Sistematização do PME
 - V Comissão de Mobilização
 - $\S 1^{\Omega}$ Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.





- § 3º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.
- Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 05 (cinco) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, com o apoio sistemático e institucional do Conselho Municipal de Educação instituído nesta Lei, no âmbito do Poder Executivo.
 - § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
 - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as precederem.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 02 (dois) anos entre elas, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação com o objetivo de avaliar as metas estabelecidas no Anexo único.
- Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.
- § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos municipais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- \S 3º O Sistema Municipal de Ensino através de Legislação especifica do CONMENE, criará mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. \S° .
- § 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

bun



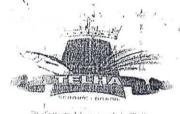
- § 5º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a instância permanente de negociação e cooperação entre o Município, a União e o Estado de Sergipe.
- Art. 8. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.
- Art. 9. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 02 (dois) anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do aluno (a) e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- Art. 10. O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brainston

Andrew St.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha-SE, em 19 de junho de 2015.

Domingos dos Santos Neto Prefeito Municipal



Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, integralmente, o Projeto de Lei nº 13 / 2018, de C7 de novembro de 2018, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão 22º, do cia 22 de novembro de 2018, transformando na Lei nº 212/2018, em 10 de dezembro de 2018, que dispõe sobre "Altera o § 2º do Art. 6º da Lei Iniunicipal nº 162/2015 e dá outras providências".

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe, Gabinete do Prefeito em 13 de dezembro de 2018.

FLÁVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal

Afixado no "Quadro de Aviso" de Publicidade e encadernado em Livro Próprio.

Data Supra

Felipe dos Santos Costa Recebido



LEI Nº 212 / 2018

De 07 de novembro de 2018

PODER EXECUTIVO

"Altera o § 2º do Art. 6º, altera a redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 162 / 2015 de 119 de junho de 2015 e dá outras providências".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribulções legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, EU, sanciono e promulgo a seguinte
- Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015.
- Rica alterado o § 2º do Art. 6º da Lei nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015 que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 2º As conferências Municipais de Educação realizar se ão com intervalo de 02 (cois) a nos entre etas, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação com e abjetivo de avaliar as metas estabelecidas no anexo único".
- " § 2º La conferências Municipais de Educação realizar-se-ão com intervalo de 34 (quains) anos entre elas, ao longo do período de vigência deste Planc Municipal de Educação com o objetivo de avaliar as metas estabelecidas no anexo único.
 - Art. 3º 4 presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogado as disposições em contrário, especialmente a redação do § 2º da Lei nº 162 / 2015 de 19 de junho de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha / SE, 07 de novembro de 2018.

FIÁVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal



PORTARIA nº 053 /2017 de 02 de Março de 2017

NOMEIA EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO --

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor a Equipe Técnica do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, (Lei nº 162/2015, de 19 de Junho de 2015), de que trata a presente Portaria, os seguintes membros:

I. PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA CPF 399.048.495-87 – R.G. 844.340 SSP/SE

II. MARIA JOSÉ DIAS ARAGÃO

CPF 266.346.65-72 - R.G. 686.414 SSP/SE

III. ELENILZA DE JESUS FERREIRA CPF 457.282.675-72 – R.G. 1.010.283 SSP/SE

IV. ELAINE CRISTINA ANDRADE DIAS DE MELO CPF 003.081.235-65 - R.G. 1.332.344 SSP/SE

V. JOSE BONIFACIO ARAGAO CPF 333.746.195-68 – R.G. 708.238 SSP/SE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito de Telha-SE, 02 de Março de 2017.

FLAVIO FREIRE DIAS Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal em 02 de Março de 2017, para conhecimento geral.

Fábio Roberto Andrade Dias

Secretário Municipal de Administração

Rug: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - email - governomunicipaldetelha@gmail.com



DECRETO nº 112/2017 de 02 de Março de 2017

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PME E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

Considerando a Lei nº 162/2015, de 19 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Telha/SE.

DECRETA

Art. 1º - NOMEIA membros para compor a "Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação". – PME.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular

KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA CPF 048.907.995-40 - R.G 2.217.602-0 SSP/SE

Suplente

HELTON ALVES DE MELO CPF 017.656.115-39 - R.G. 2.201.890-5 SSP/SE

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

Titular

JOELMA DOS SANTOS

CPF 950.758.875-20 - R.G. 1.212.428 SSP/SE

Suplente

BRUNO BARBOSA DE MELO

CPF 849.712.745-5 - R.G. 2.229.553-4 SSP/SE

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular

MARIA JOSÉ DIAS ARAGÃO

CPF 266.346.865-72 - R.G. 686.414 SSP/SE

V. J.



Suplente ELIZIETE BARBOSA DE MELO

CPF 366.935.375-53 - R.G. 818.964 SSP/SE

REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular

SHIRLEY DA SILVA SANTOS

CPF 817.299.015-49 - R.G. 1.521.406 SSP/SE

Suplente

EVÂNIO VIEIRA

CPF 101.103.418-21 - R.G. 6900127 SSP/SE

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Titular

PAULO SÉRGIO SILVA SOUZA

CPF 399.048.495-87 - R.G. 844.340 SSP/SE

Suplente

GILDACI DIAS DA MOTA

CPF 423.096.975-91 - R.G 702576 SSP/SE

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Telha-SE, 02 de Março de 2017.

FLAVIO FREIRE DIAS

Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto acima foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, em 02 de Março de 2017, para conhecimento geral.

Fábio Roberto Andrade Dias

Secretário Municipal de Administração



DECRETO nº 004/2018 de 02 de janeiro de 2018

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições regulamentares e de conformidade com o que estabelece o Art. 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituido o Fórum Municipal de Educação do Municipio de Telha/SE, que será formado pelos seguintes representantes:

REPRESENTANTE DA ESCOLA ESTADUAL

JOSENAIDE ALVES DA GRAÇA SANTOS (titular) Rua José Pereira da Silva, nº 39 Fone (79) 9 9655-9916 R.G. nº 1.192.493 SSP/SE CPF nº 589.339.485-20

MARLY VICTOR SANTOS (suplente)
Povoado Bela Vista
Fone (79)9 9960-7792
R.G. nº 775.622
CPF nº 380.489.145-49

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA

SHIRLEY DA SILVA SANTOS (titular)
Povoado Bela Vista
Fone (79) 9 9934-2096
R.G. nº 1 521.406
CPF nº 817.299.015-49

WBÉNIA FREIRE ROCHA BARBOSA (titular) Rua Antônio Mota, nº 20 Fone (79) 9 9903-2233

Rua: José Percira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe CEP: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br



R.G. n° 1.454.367 CPF n° 992.428.505-00

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

ELIANA OLIVEIRA COSTA (titular) Rua São Roque, 56 Fone (79) 9 9603-7515 R.G. nº 3.270.344-9 CPF nº 007.488.125-63

NECEZIO ALVES DA SILVA (suplente) FONE (79) 9 9827-6495 R.G. nº 3.123.219-1 CPF nº 007.488.125-63

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS

ANGELA MARIA LUIS DE JESUS (titular) Fone (79) 9 9827-1199 R.G. nº 648.199 CPF nº 243.679.665-34

LENALDA BASILIO DE OLIVEIRA (suplente)
Rua Nossa Senhora da Conceição, S/N – Povoado Bela Vista
Fone
R.G. nº 1.215.995
CPF nº 653.511.775-87

REPRESENTANTE DOS PAIS E ALUNOS

IVONE OLIVEIRA MARQUES (titular) Conjunto Erilio de Melo, S/N Fone R.G. nº 962.656 CPF nº 454.919.925-64

AILE VENTURA GOMES (suplente)
Rua José Pereira da Silva, S/N
Fone
R.G. nº 1.559.400
CPF nº 002.018.185-07

REPRESENTANTE DOPODER EXECUTIVO MUNICIPAL

KARLA MARCELINA DE JESUS BRASIDA (titular) Rua Praça Santa Luzia, 56 Fone (79) 9 9983-1682 R.G. nº 2.217.602-0

Rua: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe CEP: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br



CPF nº 048.907.995-40

HELTON ALVES DE MELO (suplente) Rua José Pereira da Silva, S/N Fone (79) 9 9825-7193 R.G. nº 2.201.890-5 CPF nº 017.656.115-39

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

JOSÉ BONIFÁCIO ARAGÃO (titular) Rua João Freire, nº 106 Fone (79) 9 9826-0434 R.G. nº 708.238 CPF nº 333.746.195-68

TAÍSE DOS SANTOS (suplente) Rua São João, S/N Fone (79) 9 9887-7143 R.G. nº 2.226.678-0 CPF nº 043.497.365-30

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE VEREADORES

JOELMA DOS SANTOS FEITOSA (titular) Fone (79) 9 9920-6876 R.G. nº 1.212.428 CPF nº 950.758.875-20

BRUNO BARBOSA DE MELO (suplente) Rua Antônio Mota Fone (79) 9 9854-3376 R.G. nº 2.229.553-4 CPF nº 849.712.745-53

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES

EVÂNIO VIEIRA (titular) Rua Praça Santa Luzia, nº 19

Fone (79) 9 9860-9699 R.G. n° 690.012-7 CRF n° 101.103.418-21

LINDINETE FREIRE DOS SANTOS (suplente) Rua São João, S/N Fone (79) 9`9832-8045 R.G. nº 1.461.535 CPF nº 995.377.705-59

Rua: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe CEP: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br



REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

MARIA JOSÉ DIAS ARAGÃO (titular) Rua João Freire, 106

Fone (79) 9 9941-0096

R.G. nº 686.414

CPF nº 266.346.865-72

ANA APARCIDA OLIVEIRA NASCIMENTO (suplente) Rua da Ponte, 42 – Cedro de São João – Sergipe Fone (79) 9 8828-6294 R.G. nº 1.331.090 CPF nº 895.426.305-49

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TELHA

MARIA JOSEILSA SANTOS PEREIRA (titular) Rua João Freire, S/N Fone (79) 9 9942-8301 R.G. nº 666.227 CPF nº 340.102.705-00

LUCILENE CERQUEIRA DE SANTANA (suplente) Rua José Pereira da Silva, 72 Fone (79) 9 9968-4867 R.G. nº 1.454.336 CPF nº 008.925.905-05

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA

YASMIN VENTURA SILVA (titular) Fone

R.G. nº 3.541.383-2

CPF nº 083.458.445-02

NIKELLY DA SILVA DORIA (suplente)

Rua das Palmeiras, S/N

Fone

R.G. nº 3,960,999-5

REPRESENTANTES DA SEMED

ELAINE CRISTINA ANDRADE DIAS (titular)

Rua das Palmeiras, S/N

Fone (79) 9 9931-7754

RG. nº 1.332.344

CPF nº 003.081.235-65



ELENILZA DE JESUS FERREIRA (suplente) Conjunto Albano Franco, S/N Fone (79) 9 9840-3067 R.G. nº 1.010.283 CPF nº 457.282.675-72

REPRESENTANTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL (USES)

KALLYNE DE JESUS BRASIDA (titular) Rua Praça Santa Luzia, 56 Fone (79) 9 9887-8692 R.G. nº 3.784.171-8 CPF nº 083.999.515-60

MARIA VITÓRIA DOS SANTOS (suplente) Rua São Roque, S/N Fone R.G. nº 3.620.183-9 CPF nº 070.307.355-95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 3º -, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Telha-SE, 02 de janeiro de 2018.

FLAVIO FREIRE DIAS PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o Decreto acima foi afixado no Quadro de Avisos e Publicações desta Prefeitura Municipal, em 02 de janeiro de 2018, para conhecimento geral.

FÁBIO ROBERTO ANDRADE DIAS Secretário Municipal de Administração

Rua: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe CEP: 49910-000 Fone: 3364-1064 CNPJ: 13.118.591/0001-48 - E: mail: governomunicipaldetelha@gmail.com.br



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 01/2019

Assunto: Definição da Alteração da Redação nas Estratégias 1.9, 1.11, 1.19,

1,23 e 6.4 das Metas 1, e 6

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 1.9, 1.11, 1.19, 1,23 e 6.4 das Metas 1, e 6, conforme descrição abaixo:

META 1 - Manter até 2025 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e estimular a oferta de educação infantil em Creches de forma atender, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

META 1 - Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e estimular a oferta de educação infantil em Creches de forma atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos, até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIA -1.9 – Construir, em regime de colaboração com a União, uma unidade de educação Infantil nos padrões do FNDE até o quinto ano de vigência deste PME;

ESTRATÉGIA -1.9 – Construir, em regime de colaboração com a União e ou com uso dos recursos dos 25% destinado a Educação, uma unidade de educação Infantil nos padrões adequados a essa clientela até o final de vigência deste PME;



ESTRATÉGIA - 1.11 — Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

ESTRATÉGIA - 1.11 — Estimular e promover parcerias com instituições que oferte pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

ESTRATÉGIA - 1.19 — Promover, até o final de vigência deste PME, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

ESTRATÉGIA - 1.19 — Promover, até o final de vigência deste PME, o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Creche;

ESTRATÉGIA - 1.23 — Estimular os municípios para que realize a formação de equipes técnicas municipais responsáveis pelo diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento a educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de embasar a adesão ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos;



ESTRATÉGIA - 1.23 — Criar e formar equipes técnicas para realizar diagnóstico da infraestrutura da rede de atendimento a educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física a fim de solucionar as necessidades existentes com programas Nacionais e recursos destinados à educação;

ESTRATÉGIA - 6.4 – Garantir, em conjunto com os órgãos competentes, a articulação das escolas municipais de Ensino Fundamental e Médio com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

ESTRATÉGIA - 6.4 — Articular ações em regime de colaboração entre escolas municipais de Ensino Fundamental, escolas estaduais de Ensino Médio e órgãos públicos competentes buscando promover acesso a diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, etc. E assegurando o deslocamento dos alunos a outros municípios, quando no próprio município não oferecer tais espaços;

Conclusão: Diante da verificação pelo Grupo de Trabalho sugeriu a necessidade de alterar a redação das estratégia 1.9, 1.11, 1.19, 1,23 e 6.4 das Metas 1, e 6, conforme descrição. Recomendamos que seja alterada a redação das estratégia 1.9, 1.11, 1.19, 1,23 e 6.4 das Metas 1, e 6, do presente PME.

Telha-SE, 22 de novembro de 2019.

ASSINATURA

Claine Cristina A. Wias de Melo



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 02/2019

Assunto: Definição para Suprimir Estratégias, 1.27 das Metas 1.

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se que as estratégias 1.26, 1.27 na Meta: 1, com as redações iguais:

Meta 1

ESTRATÉGIA - 1.26 — Criar uma rede de apoio às famílias em conjunto com os órgãos públicos municipais responsáveis pela gestão das políticas sociais para desenvolver a implementação pelos municípios, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

ESTRATEGIA - 1.27 — Participar, em regime de colaboração com os municípios, da articulação da educação infantil com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental, bem como incentivando a criação de mecanismos que preservem as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares municipais, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimento que atendam a parâmetros nacionais de qualidades.

Conclusão: Diante da verificação a Equipe sugeriu que seja suprimida da Meta 01 a estratégia 1.27, com as redações iguais recomendamos que seja retirado do presente PME.

Telha-SE, 04 de julho de 2018.

Chaine bristina & Dias de Plolo
Assinatura



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 03/2019

Assunto: Definição da Alteração da Redação nas Estratégias 4.4 e 4.5, da Meta

4

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias 4.4 e 4.5 da Meta 4, conforme descrição abaixo:

ESTRATÉGIA - 4.4 – Garantir atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, em todas as escolas municipais desde que exista demanda ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

ESTRATÉGIA - 4.4 – Garantir atendimento educacional especializado em sala de recursos multifuncionais, classes, em todas as escolas municipais de acordo com sua (s) estrutura (s), desde que exista demanda ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



ESTRATÉGIA - 4.5 – Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no prazo de até cinco anos a partir da vigência deste PME;

ESTRATÉGIA - 4.5 — Criar equipe de profissionais multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e psicopedagogos para apoiar o trabalho dos (as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no prazo de até cinco anos a partir da vigência deste PME;

Conclusão: Diante da verificação do Grupo de Trabalho sugeriu que sejam Alteradas as Redações nas Estratégias 4.4 e 4.5, da Meta 4, conforme descrição. Recomendamos que seja alterada a redação das estratégias 4.4 e 4.5 da Meta 4, do presente PME.

Telha-SE, 22 de novembro de 2019.

Claine bristina A Vias de Melo Assinatura



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 04/2019

Assunto: Definição para Suprimir Estratégias, 10.12, 10.5, 15.13 das Metas 10 e

15.

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se que as estratégias 10,4, 10.13 e 15.15 nas Metas: 10 e 15, com as redações iguais:

Metas 10 E 15

ESTRATÉGIA - 10.4 — Buscar programas voltados para a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantido acessibilidade à pessoa com deficiência;

ESTRATÉGIA - 10.12 — Buscar programas voltados para a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantido acessibilidade à pessoa com deficiência;

ESTRATÉGIA - 10.5 – Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados ás características desses alunos e alunas;



ESTRATÉGIA - 10.13 — Viabilizar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre a teoria e prática, nos eixos das ciências, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma há organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado às características desses alunos e alunas;

ESTRATÉGIA - 15.13 – Aderir programa de concessão de bolsas de estudos, ofertado pela união, para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo, línguas que lecionem;

ESTRATÉGIA - 15.15 — Aderir ao programa de concessão, instituir programa de concessão de bolsas de estudos ofertados pela união para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Conclusão: Diante da verificação a Equipe sugeriu que seja suprimida as estratégias 1.27, , 1.12, 10.5, 15.13 das Metas 10 e 15, com as redações iguais estratégias 10,4, 10.13 e 15.15 nas Metas: 10 e 15, recomendamos que seja retirado do presente PME.

Telha-SE, 22 de Novembro de 2019.

Assinatura

Claine Cristina A. Dias de Plelo



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 05/2019

Assunto: Definição a Alteração da Redação na Estratégias 12.1e 12.2, da Meta

12

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se a necessidade de alterar a redação das estratégias: 12.1 e 12.2 da Meta 12, conforme descrição abaixo:

12.1 – Incentivar o aluno através de ações planejadas a ingressar no ensino superior ofertado pela rede federal de educação, por meio da Universidade Aberta no Brasil Uniformizando a expansão no território nacional;

12.2 — Apoiar a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização de rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Cientifica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta e Presencial do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

Conclusão: Diante da verificação do Grupo de Trabalho sugeriu que sejam Alteradas as Redações nas Estratégias 12.1e 12.2, da Meta 12, conforme descrição. Recomendamos que sejam alteradas a redações das estratégias 12.1 e 12.2, da Meta 12, do presente PME.

Telha-SE, 22 de novembro de 2019.

Claine bristino Allias de Pleto Assinatura SECULATION OF THE PROPERTY OF

GOVERNO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TELHA

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 06/2019

Assunto: Definição para Suprimir total ou parcial as Estratégias, 17.8, 17.5 e 19.8 das Metas 17 e 19.

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se que a estratégia 17,8 é igual a estratégia 17.5, que seja suprimida 19.8, total e a 20.11 parcial nas Metas: 10, 15 e 20, conforme estudos das estratégia das referidas metas:

Metas 17, 19 e 20.

ESTRATÉGIA - 17.8 – Manter plano de carreira para profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

ESTRATÉGIA - 17.5 — Manter plano de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC para todos os níveis



da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

ESTRATÉGIA - 19.8 – Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares; (SUPRIMIR TOTAL)

ESTRATÉGIA - 20.11 — Reivindicar a partir do regime de colaboração que a união garanta a complementação dos recursos necessários para a educação básica caberá à união, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os estados, ao distrito federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente do CAQ;(SUPRIMIR PARCIAL)

ESTRATÉGIA - 20.11 — Reivindicar a partir do regime de colaboração que a união garanta a complementação dos recursos necessários para a todos os estados, ao distrito federal e aos municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQI e, posteriormente do CAQ; (SUPRIMIR PARCIAL)

Conclusão: Diante da verificação a Equipe sugeriu que sejam suprimidas algumas as estratégias verificou-se que a estratégia 17,8 é igual a estratégia 17.5, que seja suprimida, 19.8, total a 20.11 parcial nas Metas: 17, 19 e 20, recomendamos que seja retirado do presente PME.

Telha-SE, 22 de Novembro de 2019.

Elaine Cristina A Dias de Melo Assinatura



NOTA TÉCNICA

Nota Técnica: 07/2019

Assunto: Nova Redação: Meta 14.

Histórico: Analisando o PME do Município de Telha, sancionado pela Lei nº162/2015, verificou-se a necessidade de nova redação da Meta 14, conforme descrição abaixo:

META 14 – Elevar gradualmente o número de matricula na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores.

META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final dos 10 anos aumento relativo em 20% do total de titulados em mestres e doutores.

Responsável pela elaboração: Elaine Cristina Andrade Dias de Melo.

Conclusão: Diante da verificação do Grupo de Trabalho sugeriu que sejam Redigida nova Redação da Meta 14, conforme descrição. Recomendamos que sejam Redigida nova redação da Meta 14, do presente PME.

Telha-SE, 22 de novembro de 2019.

Claine bristing A. Dias de Melo Assinatura